



## ESCLARECIMENTOS 1

Referência: Pregão Eletrônico nº 03/2020 - Contratação de serviços continuados para 1 (um) posto, com dedicação exclusiva, para 1 (um) de auxiliar de serviços gerais, com fornecimento de uniformes, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Em atenção à consulta formulada ao Conselho Federal de Fonoaudiologia, fazemos os seguintes esclarecimentos:

**1º Questionamento?** Existe alguma empresa prestando ou que prestou esses serviços no órgão? Caso SIM, qual empresa?

**Resposta:** Atualmente os serviços são prestados pela empresa RM de Almeida Limpeza e Conservação, como informado no site do Portal da Transparência do CFFa, disponível em: <https://cffa-br.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/inicio>

**2º Questionamento?** Em atenção ao PARECER n. 0000412017/CPLCIPGF/AGU, de 27/03/2017, disponível em

[http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/238680](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/238680), nas mesmas palavras daquela manifestação: *“72. Na espécie, além de se tratar de um custo reputado ilegal, não sendo o benefício do plano de Saúde obrigatório e indispensável à contratação dos empregados, nos termos da própria CCT, não se mostra possível à Administração, conseqüentemente, contemplá-lo na composição dos custos mínimos obrigatórios da planilha estimativa da licitação. Também não é dado aos licitantes, pelos mesmos fundamentos, cotá-los em suas planilhas e propostas de preços, nem à Administração aceitar tais propostas.”*

**Pergunto:** O órgão prevê o pagamento de Plano de Saúde? Deverá ser cotado obrigatoriamente o plano de saúde previsto na convenção coletiva? Se não cotar será desclassificada?

**Resposta:** Sim. Deverá ser cotado obrigatoriamente de acordo com edital. Se não cotar, não será desclassificada, no entanto a empresa vencedora do certame terá que comprovar o pagamento quando da execução do contrato.

10.1.3 O Auxílio Saúde e a Assistência Odontológica a serem concedidos aos empregados pela CONTRATADA será no mínimo o definido pelo Sindicato da categoria no Distrito Federal, devendo a CONTRATADA comprovar mensalmente a permanência dos funcionários quando do envio da Nota Fiscal à CONTRATANTE.

**3º Questionamento?** Será necessário de um preposto fixo? O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho? O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

**Resposta:** Não. Quando necessário a empresa será contactada.

**4º Questionamento?** Há previsão de adicional noturno?

**Resposta:** Não está prevista a cotação para pagamento de adicional noturno.





**5º Questionamento?** Para as coberturas de faltas serão aceitos pagamentos por RPA (Recibo de Pagamento Autônomo)?

**Resposta:** Não haverá pagamento por RPA, de acordo com o edital:

7.1.3. No caso de solicitação de cobertura por ausência de funcionário sem aviso prévio, a CONTRATADA deverá enviar o funcionário substituto no prazo máximo de 2 (duas) horas, sob pena das sanções previstas no Item 22 deste Termo de Referência.

7.1.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não solicitar a substituição do profissional (cobertura) e, nessa hipótese, as horas serão deduzidas da fatura.

**6º Questionamento?** Há previsão de hora extra? Caso SIM, quantas horas serão feitas mensalmente? Ou será feito compensação na semana?

**Resposta:** Não está prevista a cotação para pagamento de horas-extras.

**7º Questionamento?** Existirá jornadas aos sábados?

**Resposta:** A jornada de trabalho está especificada no item 2 do Termo de Referência.

## 2. DA JORNADA DE TRABALHO

2.1. A jornada de trabalho adotada será de 44h (quarenta e quatro) horas semanais para o Item 1, sendo assim distribuído:

Item	Carga horaria	Função	Quant.	Horário de Trabalho
1	44 horas semanais	Auxiliar Serviços Gerais	01	Segunda a Sexta-Feira: das 8h às 12h e das 13h às 17h, com intervalo para repouso e alimentação de 01 (uma) hora e Sábado: das 8h às 12h.

2.1.1. A jornada de trabalho adotada será de 44h (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que trabalharão aos sábados quando houver reunião, e carga horária deste dia será de 4 horas.

**8º Questionamento?** O estimado da licitação foi baseado na Instrução Normativa Seges nº 5, de 26 de maio de 2017, visto que tal instrução majorou os encargos sociais? Poderia ser disponibilizado o mapa com os valores estimados?

**Resposta:** De acordo com o edital segue:

## 10. DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO

10.1. valores estimados da presente contratação são os seguintes:

Item	Função	Quantid. (Posto)	Valor Mensal	Valor Global (12 meses)
01	Auxiliar Serviços Gerais	1	R\$ 4.253,71	R\$ 51.044,52





VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM:	R\$ 4.253,71	R\$ 51.044,52
-------------------------------	--------------	---------------

10.1.2. O VALOR GLOBAL ESTIMADO é de: R\$ 4.253,71 (quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos) mensais, totalizando o valor de R\$ 51.044,52 (cinquenta e um mil, quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) anuais.

**9º Questionamento?** Haverá necessidade de algum exame específico (acuidade visual, cromatopsia, fundoscopia, tonometria, oftalmológico etc.) para os ASOs ou somente exames clínicos?

**Resposta:** Não. No entanto, será necessário exame médico admissional do empregado da contratada que prestará os serviços.

**10º Questionamento?** Ha previsão de adicional de insalubridade ou periculosidade?

**Resposta:** Não está previsto a cotação de pagamento de insalubridade ou periculosidade.

**11º Questionamento?** A empresa poderá cotar a média de dias úteis anual? Ou devera cotar 22 dias úteis por mês?

**Resposta:** De acordo com o edital:

9.1. O vale-refeição a ser concedido ao empregado pela CONTRATADA será no mínimo o definido pelo Sindicato da categoria no Distrito Federal, para o total de dias úteis do mês.

9.1.2 A CONTRATADA deverá fornecer vales-transportes a seu empregado para todos os dias de prestação dos serviços, no valor vigente no mês correspondente. Os vales garantirão obrigatoriamente todo o trajeto desde a casa do empregado até as dependências do CFFa e o retorno para casa, conforme o preço unitário praticado pela empresa de ônibus, e de acordo com o domicílio do empregado.

**12º Questionamento?** Quem fornecera os materiais e equipamentos necessários? Caso seja a empresa contratada solicitamos informar as especificações e quantitativos utilizados atualmente?

**Resposta:** Materiais e equipamentos são fornecidos pelo CFFa. A empresa vencedora fornecerá uniforme completo (vestimenta e calçado), conforme o definido na convenção coletiva da categoria.

**13º Questionamento?** Foi aprovada, em 30 de maio de 2018, a Lei nº 13.670/2018, que alterou a Lei 12.546/2011, pela qual foi determinado o fim da desoneração da folha de pagamentos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Todavia, além de impor uma data para a extinção do regime substitutivo de apuração das contribuições previdenciárias, a referida lei também exclui diversos setores da lista de empresas que poderiam optar por tal regime de apuração.



## CONSELHO FEDERAL DE FONAUDIOLOGIA



Dessa forma, os contribuintes não listados nos artigos 7º e 8º da Lei 12.546/2011, alterada pela lei 13.670/2018, estarão obrigados ao recolhimento com base na folha de pagamentos a partir de 1º de setembro de 2018, data em que as alterações entrarão em vigor.

Conforme as alterações implementadas pelo art. 1º da Lei nº 13.670, a desoneração da folha de pagamentos estará disponível até 31 de dezembro de 2020, apenas para os seguintes contribuintes: Empresas que prestam serviços de T.I. e T.I.C.; · Empresas do setor hoteleiro; Empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros; · Empresas do setor de construção civil; Empresas de transporte ferroviário de passageiros; · Empresas de transporte metroferroviário de passageiros; Empresas de transporte rodoviário de cargas; Empresas de construção de obras de infraestrutura; Empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens; e Empresas fabricantes dos produtos classificados na TIPI em diversos códigos, dentre os quais destacam-se produtos das indústrias de vestuário (inclusive artigos de couro, plástico, borracha e etc.), tecidos, calçados, couro, veículos, máquinas e equipamentos, carnes e miudezas comestíveis.

Nesse diapasão, é imperativo indagar:

**Será permitido que as empresas participantes do processo licitatório – Pregão Eletrônico nº 03/2020, que trata da contratação de serviços de auxiliar de serviços gerais, possam se utilizar da desoneração da folha de pagamento, ou seja, zerar a alíquota do INSS (20%) e utilizar a substituição tributária, valendo-se da CPRB?**

**Caso a resposta seja positiva a empresa que utilizar tal benefício deverá prever já na Planilha de Custos da licitação a mudança de encargos sociais a partir de janeiro de 2021?**

**Resposta:** Não, tendo em vista que as empresas de prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais não se enquadram no art. 1º da Lei nº 12.670 em relação a desoneração da folha de pagamento.

Fica mantida a abertura do pregão eletrônico para o próximo dia 16/07/2020, às 9h30 (horário de Brasília- DF).

Brasília/DF, 10 de julho de 2020

Ivanir Aparecida Franco Lobato Araújo  
Pregoeira



SRTVS – Q. 701 – Ed. Palácio do Rádio II Sala 624/630  
CEP: 70.340-902 Brasília – DF  
Fone: (61) 3322-3332

[www.fonoaudiologia.org.br](http://www.fonoaudiologia.org.br) [fono@fonoaudiologia.org.br](mailto:fono@fonoaudiologia.org.br)